

TC 003.549/2019-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro

Sumário: Pedido de prorrogação de prazo. Acórdão determina ciências e arquivamento da tomada de contas especial. Devolução à Seproc.

Despacho

Trata-se de documento recebido pela Seproc como pedido de prorrogação de prazo (peça 51), formulado pelo Sr. Orlando Santos Diniz, por meio de seu representante legal, para atendimento do acórdão 13054/2020-TCU-1ª Câmara.

2. O acórdão 13054/2020-TCU-1ª Câmara determina apenas ciências aos responsáveis, sem definir qualquer prazo, encerra o processo e arquivava os respectivos autos.

“Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 212 e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Marcelo José Salles de Almeida (CPF: 738.146.287-72), excluindo sua responsabilidade neste processo, e arquivar a presente tomada de contas especial por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular.

1. Processo TC-003.549/2019-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Orlando Santos Diniz (793.078.767-20); Sérgio Augusto Corrêa de Faria (154.130.041-68).

1.2. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro (Senac/AR-RJ).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.6. Representação legal: Polliana Cristina Oliveira de Carvalho (OAB-DF 34894) e outros, representando o Senac/AR-RJ; João Geraldo Piquet Carneiro (OAB-DF 800-A) e outros, representando Sérgio Augusto Corrêa de Faria; Saulo Alexandre Morais e Sá (OAB-RJ 135.191) e outros, representando Marcelo José Salles de Almeida.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. enviar, para ciência, cópia desta deliberação ao Senac/AR-RJ e aos responsáveis.” (peça 47)

3. A Seproc submete o pedido à minha apreciação sem análise e sem proposta de deliberação (peça 60).

4. Destaco que, segundo o § 5º, do art. 1º, da Portaria-MINS-WDO 8, de 6/8/2018, pedidos de prorrogação de prazo que não se enquadrem na delegação de competência de que trata a referida portaria deverão ser encaminhados ao gabinete devidamente instruídos com parecer em que serão expostas as razões para seu deferimento ou indeferimento.



5. Dessa forma, considerando que não há prazo a prorrogar, restituo os autos à Seproc para continuidade.

Brasília, 2021.

(assinado eletronicamente)

WEDER DE OLIVEIRA

Relator